



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

" LEI Nº 1.382/78 "

-CRIA TAXA ESCOLAR-

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

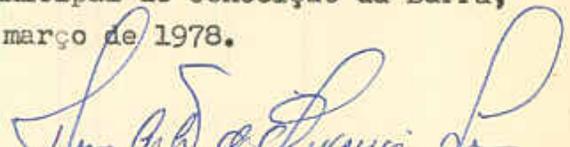
Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma taxa escolar na importância de R\$ 10,00 (DEZ CRUZEIROS) e R\$ 20,00 (VINTE CRUZEIROS), a título de manutenção das escolas de 1º e 2º graus, neste Município.

Artº 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a efetuar a cobrança da taxa mencionada no artigo anterior, da melhor forma que achar conveniente.

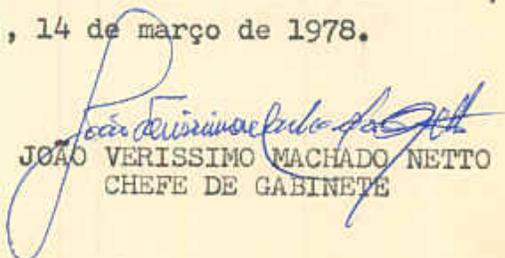
Artº 3º,- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, como nela contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 14 de março de 1978.


HUMBERTO DE OLIVEIRA SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura / Municipal de Conceição da Barra(ES), 14 de março de 1978.


JOÃO VERISSIMO MACHADO NETTO
CHEFE DE GABINETE